



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ



EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2025

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ – CRF/CE**, inscrito no CNPJ nº 07.288.905/0001-58, com sede na Rua Marcondes Pereira, nº 1160 – Dionísio Torres – CEP: 60135-222, Fortaleza - CE, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão de Contratação instituída pela Portaria n.º 587/2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 036/2025, torna público aos interessados, que realizará a PRÉ-QUALIFICAÇÃO do tipo SUBJETIVA e TOTAL das empresas, para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria em recursos humanos, assessoria jurídica e gestão organizacional, com vistas à interpretação, análise, revisão do atual e/ou implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, conforme diretrizes do Termo de Referência em anexo, que será regido nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº. 11.878/2024, e demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

Documentação de credenciamento será recebida via e-mail institucional: licitacao@crfce.org.br no período descrito no Cronograma a seguir.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do Conselho Regional de Farmácia do Ceará (www.crfce.org.br), através do Portal da Transparência e Prestação de Contas(<https://crf-ce.implanta.net.br/portaltransparencia/>).

Os interessados poderão solicitar Pré-qualificação a qualquer tempo, durante o prazo deste edital, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Pré-qualificação.

Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação até a data de encerramento, podendo ser pré-qualificados novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Conselho Regional de Farmácia do Ceará – CRF/CE.

Os documentos serão apresentados através do sítio eletrônico do Conselho Regional de Farmácia do Ceará (www.crfce.org.br), no Portal da Transparência e Prestação de Contas(<https://crf-ce.implanta.net.br/portaltransparencia/>).

CRONOGRAMA

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 14 de julho de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Até dia 25 de julho de 2025.

DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS: 30 de julho de 2025.

ABERTURA DO PRAZO RECURSAL: 31 de julho de 2025.

DIVULGAÇÃO DE RECURSOS APRESENTADOS: 06 de agosto de 2025.

ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES: 07 de agosto de 2025.

DATA LIMITE PARA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: 12 de agosto de 2025.

A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ



Outrossim, a realização da concorrência após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como restrição indevida da competitividade, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

Os Licitantes interessados em participar de licitações para o objeto descrito neste edital, sobretudo aquelas com o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: <https://www.crfce.org.br>, através do Portal da Transparência e Prestação de Contas (<https://crf-ce.implanta.net.br/portaltransparencia/>), e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informamos que pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre a pré-qualificação deve ser enviada para o e-mail: licitacao@crfce.org.br.

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME ou EPP).

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE: INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, CUMPRIMENTO ARTIGO 63, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 e ATENDIMENTO ARTIGO 63, § 1º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

1.1. O Edital é composto pelas seguintes partes:

- a) Edital de Pré-qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação total dos interessados.
- b) Termo de Referência: Documento necessário para a contratação de bens e serviços.

2. OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta Pré-qualificação a **seleção de empresas especializadas para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria em recursos humanos, assessoria jurídica e gestão organizacional**, com vistas à interpretação, análise, revisão do atual e/ou implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência, que são partes integrantes deste Edital.

3. RECURSOS FINANCEIROS



3.1. As despesas de contratações decorrentes desta Pré-qualificação, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Farmácia do Ceará para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 - Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

4.2. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, conforme art. 80, § 2º da Lei 14.133/21.

4.2.1. Não Será admitida a participação de empresas em consórcio, conforme justificativa constantes dos autos.

4.3 Não Poderão participar desta pré-qualificação:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3.11. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.3.12. Empresa que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.3.13. O impedimento de que trata o item 4.0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



4.3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 4.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.15. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A Documentação requerida nos itens seguintes será recebida via eletrônica, pelo e-mail institucional: licitacao@crfce.org.br no período de **14 de julho de 2025 até às 10h do dia 25 de julho de 2025**.

5.2. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

5.3. Deverão ser enviados para efeito de pré-qualificação os seguintes documentos.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Será considerado habilitado/pré-qualificado o proponente que apresentar os documentos relacionados no **Termo de Referência, ANEXO I, item 08** necessários e suficientes para demonstrar a pré-qualificação ao objeto, sendo, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de pré-qualificação da proponente, Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

7.2. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

8. PROCEDIMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. A Documentação especificada no anexo I deste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

9. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise da documentação de qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e a da documentação para avaliação técnica, será realizada pelo Agente de Contratação.

9.2. Serão Pré-qualificadas todas as Proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

9.3. Somente as empresas qualificadas poderão participar da futura licitação cujo objeto seja voltado a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria em recursos humanos, assessoria jurídica e gestão organizacional, com vistas à interpretação, análise, revisão do atual e/ou implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, de acordo com as exigências e prazos definidos neste Edital.

10. PRAZOS

10.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.



10.2. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO será de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

11.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

12.5. Os recursos serão enviados, via eletrônica, pelo e-mail institucional: licitacao@crfce.org.br.

DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de pré-qualificação, por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data do primeiro dia para recebimento dos documentos (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao, por meio eletrônico, através do e-mail institucional: licitacao@crfce.org.br.

13.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

13.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.5. Caberá, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

13.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela, nos autos do processo de licitação.

13.9. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2. A rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

14.3. O Conselho Regional de Farmácia do Ceará – CRF/CE reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Participantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

14.4. Reserva-se o CRF/CE o direito de, em qualquer fase desta Pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.

14.5. A Participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da Documentação



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ



apresentada, podendo inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da Documentação apresentada.

14.6. Não será permitido a qualquer Participante solicitar a retirada da Documentação ou de qualquer documento, após o prazo de recebimento dos documentos.

14.7. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de contratação.

14.8. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial da União, no Sítio Eletrônico Oficial do Conselho Regional de Farmácia do Ceará e em Jornal de grande circulação no Estado do Ceará.

14.9. Os Licitantes interessados em participar do Processo de Licitação cujo objeto é contratação de empresas, para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria em recursos humanos, assessoria jurídica e gestão organizacional, com vistas à interpretação, análise, revisão do atual e/ou implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, com o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, deverão estar pré-qualificados.

Fortaleza/CE, 11 de julho de 2025

Arlandia Cristina Lima Nobre de Moraes
Presidente do CRF/CE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21 Processo Administrativo nº 036/2025 – CRFCE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em recursos humanos, assessoria jurídica e gestão organizacional, com vistas à interpretação, análise, revisão do atual e/ou implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Regional de Farmácia do Ceará - CRF/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em recursos humanos, assessoria jurídica e gestão organizacional, com vistas à interpretação, análise, revisão do atual e/ou implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Conselho Regional de Farmácia do Ceará - CRF/CE.	05 MESES	R\$ 26.400,00	R\$132.000,00
			VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 132.000,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses, contados da assinatura até a entrega do produto final**, podendo ter seu prazo de execução prorrogado automaticamente no caso de impossibilidade conclusão no período inicialmente avençado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, conforme apresentado na tabela acima.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico de Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

2.2. Portanto, é possível e legal que o objeto de interesse da Administração contratante esteja alinhado com os objetivos da instituição, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A contratação aqui pretendida fundamenta-se inicialmente nos documentos de formalização de demanda e no estudo técnico preliminar, bem como no Art. 74, inciso III, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. Sustentabilidade: Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem atender aos requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 150(cento e cinquenta) dias.



6.2. O desenvolvimento dos trabalhos se dará, em sua grande maioria remotamente, com previsão de visitas técnicas presenciais.

6.3. Caso haja necessidade de assessoria presencial, deverá ser realizado na sede do CRF-CE, no endereço localizado à Rua Marcondes Pereira, 1160 - Dionísio Torres - CEP: 60.132-222 - Fortaleza (CE)

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais necessários.

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela contratada deve ser precedida da liberação de acesso ao sistema.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art.6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, podendo ser substituída por diligências para solicitação dos documentos mencionados na Ordem de Serviço.

7.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa.

7.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021**, em razão de ser fornecedor exclusivo.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e



c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN

8.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF, a consulta poderá ser substituída por diligência para solicitação dos documentos mencionados na Ordem de Serviço.

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. **Representante legal:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.6. **Pessoa Jurídica, na condição de sociedade simples ou unipessoal de advocacia:** Contrato social em vigor, com a última alteração e que conste a atual representação jurídica, devidamente registrado na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB da sede da proponente.

8.3.1.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

8.3.1.10. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, conforme justificativa constante dos autos.

8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.3. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.4.4. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.5. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou



outra equivalente, na forma da lei;

8.4.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei nº 12.440/2011, de 07 de julho de 2011.

8.4.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.9. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

8.4.10. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o caso;

8.4.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Habilitação Econômico-financeira

8.5.1. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, **admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados no órgão competente do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

e) **É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.**

8.5.1.2. Entende-se que a expressão “**na forma da lei**” constante no item 8.3.3.1, no mínimo: balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações obrigatórias, registradas na Junta Comercial ou órgão competente.

8.5.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizadas e registradas.

8.5.2. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**, devendo ser acompanhado do Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);



OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

8.5.2.1. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.5.2.2. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link *SPED*. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

8.5.3. Comprovação de Capital Social mínimo OU Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado total do item, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado.

8.5.4. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)

8.5.4.1. No caso de **Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Técnico-Profissional

8.6.1.1. Comprovação de o licitante possuir no mínimo 01 (um) responsável técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competentes, detentor(es) de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, considerando como parcelas de maior relevância:

- a) Elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- b) Elaboração de normas relativas à organização e estrutura administrativa de organizações.

8.6.1.2. Indicação da Equipe Técnica pertencente ao quadro permanente da licitante que se responsabilizará pela execução dos serviços através de declaração da licitante com indicação explícita da equipe técnica com no mínimo:

- a) 01 (um) profissional de nível superior, na área jurídica, devidamente reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

8.6.1.2.1. O(s) Membro(s) da equipe técnica deverá(ão) comprovar aptidão para prestação do serviço compatível e/ou similares em áreas condizentes com o objeto desta licitação, considerando como parcelas de mais relevância, os itens explícitos no item 8.6.1.1, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, declaração ou documento afim.

8.6.1.2.2. O vínculo com a licitante, para fins de comprovação de pertencimento ao quadro permanente, poderá ser comprovado do seguinte modo:

I - Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado(s) no órgão competente;

II - Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

III - Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado com firma reconhecida de ambas as partes ou com utilização de assinatura eletrônica avançada (certificado digital ICP-Brasil) ou qualificada (GOV.BR), nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e do Decreto Federal nº 10.543/2020;



IV - Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional(is), detentor(es) do(s) acervo(s) técnico, informando que assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, no caso da licitante se sagrar vencedora do certame.

8.6.2. Técnico-operacional

8.6.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de recursos humanos com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, conforme disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

8.6.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.6.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.6.2.4. A indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade.

8.7. DECLARAÇÕES

8.7.1. Declarações subscritas por representante legal do proponente, elaboradas em papel timbrado conforme modelos nos Anexos II, III, IV, V e VI deste Edital.

8.8. BENEFÍCIOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (DE ACORDO COM O §2º DO ARTIGO 4º DA LEI 14.133/2021).

8.8.1. Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de qualificação os documentos abaixo:

8.8.2. Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo (anexo III);

8.8.3. Não serão aceitos documentos de qualificação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.4. A Pré-Qualificação das Proponentes será realizada com base na apresentação de documentos obrigatórios exigidos para efeito de qualificação técnica deste Edital.

8.8.5. A sistemática de avaliação a ser aplicada para a qualificação técnica das Proponentes, consistirá na verificação do atendimento de todos os itens obrigatórios, conforme exigências neste Edital.

8.8.6. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de habilitação exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

8.5. Tratando-se de inexigibilidade de licitação:

8.5.1. Com base no art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14133/21, que prevê a inexigibilidade para a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para elaborar diagnóstico e propostas de reformulação dos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração do servidores do CRF-CE, elaborando diagnóstico do quadro de pessoal com apresentação de proposta de diretrizes operacionais de modulação de servidores, que é o caso em tela, visto que a presente empresa demonstrou possuir especialidade e notória especialização na área, por meio da apresentação dos atestados, possuindo as características almejadas para suprir o interesse público.

8.5.2. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

8.5.3. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de



interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

8.6.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

8.6.5. Entretanto, a própria Constituição Federal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 14.133/21 sobre os casos excepcionais em que a Administração Pública poderá contratar sem a necessidade do procedimento licitatório comum. A estes casos, ela se refere quando permite em seu artigo 72 e seguintes que haja a contratação direta (inexigibilidade e dispensa).

8.6.6. Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Nova Lei de Licitações previu um rol exemplificativo em seu art. 74. Já a dispensa se verifica quando, apesar de possível a competição por meio de licitação, esta é dispensável nas hipóteses taxativamente previstas no art. 75.

8.6.7. Desta forma, levando em consideração as justificativas apresentadas, é possível concluir que a situação posta contempla a hipótese de inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Farmácia do Ceará para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

9.1.1. **Dotação Orçamentária:** 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 - Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

Fortaleza, 07 de julho 2025.

Elaborado por:

José Alves Araújo
Profissional de Suporte Administrativo - CRF/CE

Karla Samara Magalhães Souza
Assessora de Comunicação - CRF/CE

De acordo, aprovo o referido Termo de Referência,

Arlandia Cristina Lima Nobre de Moraes
Presidente CRF/CE



ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

REF.: EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa
(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido
nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei
Federal Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração
Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento
como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por
ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

REF.: EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada, DECLARA, sob as penas da Lei que atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos na PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º _____, bem como:

I Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia
Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins da PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º _____.

II - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Federal, Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III - Estou ciente de que, se a empresa torna-se vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas nesta PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º _____, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Local e data,

(Assinatura do representante legal da empresa)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ



ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

REF.: EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada na rua _____, n.º _____, bairro _____, cidade, estado _____, CEP: _____, neste ato representada por

_____, portador do RG _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na rua _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91;

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

✓



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ



ANEXO V

(Papel timbrado da empresa)

REF.: EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º _____

Declaração Servidor

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ sediada no(a) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso IV, do artigo 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que não tem, _____, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ



ANEXO VI

(Papel timbrado da empresa)

REF.: EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º _____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
SIM () OU NÃO ().

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)